

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, A  
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE SÃO JOÃO DE MERITI  
E A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo seu Reitor RAFAEL BARRETO ALMADA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 122552193 Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 054411957-62, a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE SÃO JOÃO DE MERITI, doravante denominada ALASJM, com sede na Rua Antônio Teles de Menezes, nº 50, sala 04 – Centro – São João de Meriti – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 016.416.788/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente ALCYDINEI THEODORO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 05571774-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 726031277-72, e a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI inscrita sob o CNPJ nº 29.138.336/0001-05, doravante denominada PMSJM, com sede na Av. Presidente Lincoln, 899 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOÃO FERREIRA NETO, brasileiro, portador do RG nº 04007591-3 e inscrito no CPF sob o nº 261447357-06; resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO:**

1. Considerando o convênio vigente nº 411/12/N estabelecido ente o IFRJ e a PMSJM que regulamenta o estágio de estudantes do IFRJ em projetos da prefeitura.
2. A realização do Festival Literário Internacional da Diáspora Africana de São João de Meriti, doravante denominada FLIDAM a ocorrer na semana de 20 novembro, nos termos da lei municipal nº 1.924/2013, da lei estadual nº 7.782/2017 e Lei Federal nº 13.696/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a parceria institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito de promover o intercâmbio internacional entre intelectuais, interessados e escritores contemporâneos pós-diáspora africana.

 1

Item 1.1. As atividades terão status de ações de pesquisa e extensão, direcionados à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**


Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com a PMSJM e a ALASJM na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Se colocar como interlocutor entre as instituições vinculadas ao governo federal no que tange ao FLIDAM;
- d) Realizar o contato com intelectuais, professores e acadêmicos no sentido de viabilizar as "Trilhas" no FLIDAM. Trilhas são espaços de discussão compostos por palestras individuais ou painéis coletivos interligados por uma determinada temática. **Trilha da Literatura (TL):** Destinada a escritores e interessados (as) em conhecer o que existe de contemporâneo e diversificado na produção literária realizada por ou sobre afrodescendentes. **Trilha da Diáspora Africana (TD):** Destinada a estudiosos da academia, povos tradicionais ou a pessoas que produzem o saber popular sobre os movimentos e registros relacionados à diáspora africana. **Trilha de Políticas Públicas (TP):** Busca-se a discussão, troca de experiências e apresentação das diversas políticas públicas em desenvolvimento no país, inclusive a lei 12.711/2012, que trata das cotas. **Trilha do Educador (TE):** Propõe reflexão a professores, educadores e a comunidade sobre as ações desenvolvidas nos últimos 10 anos da lei 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". **Trilha Infante-Juvenil (TI):** Promove espaço para jovens e crianças no festival.

II – À ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE SÃO JOÃO DE MERITI compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ e a PMSJM na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Captar recursos financeiros via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991) conhecida como Lei Rouanet a serem aplicados exclusivamente na FLIDAM, quando conseguidos, estes recursos financeiros podem inclusive ser utilizados para eliminar encargos de logística (infraestrutura) da PMSJM e/ou do IFRJ;
- c) Captar recursos financeiros via Lei Estadual de Incentivo à Cultura - lei de concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais (Lei nº 1.954/1992) a serem aplicados exclusivamente na FLIDAM, quando conseguidos, estes recursos financeiros podem inclusive ser utilizados para eliminar encargos de logística (infraestrutura) da PMSJM e/ou do IFRJ;

 2

d) Gerenciar o contato com livrarias e editoras no sentido de viabilizar a "Feira do Livro de São João de Meriti" na FLIDAM. cuja finalidade é disponibilizar espaço destinado a expositores (escritores, editoras e livrarias) com estandes lançando obras literárias. Permite identificar novos autores e que o público possa adquirir livros.

PROCESSO Nº 4202/18  
 TÉCNICA FLS 10

**III – À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI compete:**

a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ e a ALASIM na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;

b) Com base no convenio nº 411/12/N disponibilizar vagas de estágio aos alunos das diversas modalidades de cursos desenvolvidos pelo IFRJ, considerando as possibilidades da PMSJM.

c) Disponibilizar sua logística (infraestrutura) para a realização do FLIDAM, que inclui: instalar e operar equipamentos som / luz (multimídia durante o evento e carro de som); realizar montagem de estruturas (palco, lona e estandes para as instituições); oferecer suporte de informática e acesso a internet; produzir e distribuir material gráfico / promocional; prover a alimentação para os trabalhadores da logística; disponibilizar posto médico avançado; instalar e operar torres de segurança; instalar e administrar o uso de banheiros químicos; prover todo tipo de autorização de uso do espaço público; prover autorizações junto aos bombeiros, defesa civil, polícias e guarda municipal;

d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

e) Realizar o contato com artistas no sentido de viabilizar os "Espetáculos Artísticos Culturais" do FLIDAM. cuja finalidade está na apresentação de artistas afrodescendentes, preferencialmente regionais, que inclui a ALASIM, a lavagem e o trem (quando autorizado pela empresa de trens), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Direitos Humanos e Lazer;

f) Desenvolver estratégias que permitam a participação de alunos e professores das redes municipal, estadual, federal e privada de educação no município, para a realização do "Prêmio Orgulho da Diáspora Africana" no FLIDAM. cuja finalidade é o reconhecimento do trabalho que se sobressaltou realizado por professores e alunos, com uma premiação dividida em categorias, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

g) Viabilizar o Circuito Gastronômico da Diáspora Africana. cuja finalidade está na preservação do patrimônio imaterial gastronômico. Através da seleção de Axés localizados na cidade que permitam uma verdadeira imersão na cultura africana através de pratos como Xinxim de Galinha, Feijoada, Moqueca de Peixe, Acarajé, além da participação de comerciantes para alguns estandes com pratos relacionados a cultura afro-brasileira, sob a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Cultura, Direitos Humanos e Igualdade Racial (SEMCLUDHIR) e da Superintendência Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana (SEMDOURB).

**IV – Aos partícipes compete:**

a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;

 3

c) Propor agenda de datas para a realização das Ações de Extensão contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;

d) Divulgar amplamente a realização das Ações de Extensão;

e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações de Extensão desenvolvidas;

f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;

g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Item 8. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFRJ e no Diário Oficial do Município pela PMSJM, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor(es) especialmente indicado(s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

 4



**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Item 10.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**Item 11.** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ, a PMSJM e a ALASJM, com os respectivos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Item 12.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de AGOSTO de 2018.



**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Reitor  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

  
JOÃO FERREIRA NETO


Prefeito  
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti



**ALCYDINEI THEODORO DOS SANTOS**  
Presidente  
Academia de Letras e Artes de São João de Meriti

Testemunhas:

1-

  
Nome: MARCELO LUIZ SILVA ROSA  
CPF/MF: 076.357.567-45

2-

  
Nome: RODNEY CEZAR DE ALBUQUERQUE  
CPF/MF: 036.487.507-04